



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

PARECER Nº 05/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

“PARECER Nº 05/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 03/2026, QUE “REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL (TAXI) NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – Do Relatório

Vem a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 03, datado de 26 de março de 2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o Prefeito Jorge Vieira dos Santos Filho.

O referido projeto tem por finalidade regulamentar o serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículos automotores de aluguel (táxi) no âmbito do Município de Vila Nova dos Martírios.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

A proposição estabelece regras para a exploração do serviço mediante autorização do Poder Executivo, define requisitos para os taxistas (como habilitação adequada, antecedentes criminais e cursos de formação), regula os veículos e taxímetros, organiza os pontos de táxi, as tarifas, além de dispor sobre direitos, deveres, infrações e penalidades aplicáveis à categoria.

A justificativa atrelada ao projeto aponta a necessidade de modernizar o serviço e atualizá-lo às normas federais de mobilidade urbana e trânsito.

II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

1. Da Competência e Iniciativa

No que tange ao poder de iniciativa, a matéria não apresenta vícios. O projeto provém do Prefeito Municipal, que, de acordo com o art. 76, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, possui legitimidade para deflagrar o processo legislativo de leis ordinárias e complementares.

Além disso, tratando-se da organização de um serviço público essencialmente administrativo e local, a competência do Poder Executivo é plenamente justificada.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

2. Do Cumprimento dos Requisitos Constitucionais

A matéria tratada no projeto encontra respaldo na Constituição Federal, especificamente no seu art. 30, incisos I e V, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar os serviços públicos de interesse local.

Tal competência é ratificada pela Lei Orgânica do Município de Vila Nova dos Martírios, que em seu art. 18, inciso I, garante ao município a prerrogativa privativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

O projeto também se alinha com legislações federais pertinentes, como a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

3. Da Técnica Legislativa

O projeto de lei atende aos preceitos regimentais dispostos no art. 124 do Regimento Interno, estando devidamente redigido de forma clara, concisa, dividido em capítulos e artigos sequenciais, contendo a enunciação da vontade legislativa e sendo acompanhado de sua respectiva justificativa.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Nesse sentido, a matéria obedece aos preceitos constitucionais vigentes, à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara Municipal, não havendo óbices de natureza legal ou jurídica que impeçam o seu trâmite regular.

III – Da Conclusão

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável **Comissão de Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, esta vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei. **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei.

- c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei n° 03/2026, que **“Regulamenta o serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículos de aluguel (taxi) no**



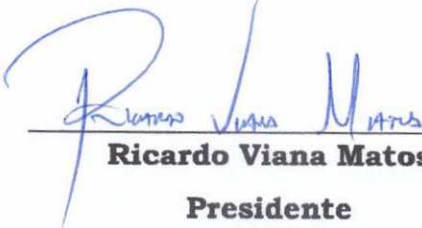
**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

município de Vila Nova dos Martírios/MA e dá outras providências.” para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

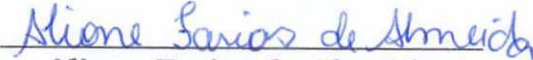
É como vota o Relator.

É o parecer.

PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 06 (seis) DE ABRIL DE 2026.



Ricardo Viana Matos
Presidente



Alione Farias de Almeida
Relator



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

Maria José Ferreira de Sousa
Maria José Ferreira de Sousa

Membro